

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 2020

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº

Art. 1º Dê-se ao art. art. 3º da Medida Provisória n. 934, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 3º Fica reconhecida a garantia provisória no emprego aos professores e demais profissionais da educação vinculados a estabelecimentos afetados por medidas compulsórias de suspensão das atividades escolares relacionadas à emergência de saúde pública, nos seguintes termos:

I – a partir de 1º de abril de 2020 até seis meses após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e

II - quaisquer alterações nos contratos de trabalho somente ocorrerão mediante acordo coletivo com os sindicatos das categorias representativas dos empregados ou por adesão da empresa à convenção coletiva preexistente.”

Art. 2º O atual art. 3º da Medida Provisória n. 934, de 2020, fica renumerado para art. 4º.



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda lança o olhar para profissionais da educação, assegurando-lhes medida protetiva do emprego e garantia de renda neste momento delicado da nossa economia.

O governo não pode negar aos profissionais da educação este direito, porque se assim feito, além da tragédia decorrente da pandemia, criaremos uma outra tragédia social: milhares de profissionais sem salários e passando dificuldades.

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado ALESSANDRO MOLON
LÍDER DO PSB



CD/20941.22607-97